



Lei n.º 2.550/PMC/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASDEFAL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA AMAZÔNIA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a *ASDEFAL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA AMAZÔNIA LEGAL*, para auxílio financeiro para custear despesas com a execução do convênio n. 022/PGC/2005, conforme consta do processo n. 116/GLOBAL/2009..

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) e será repassada a conveniada em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O presente convênio será firmado com previsão orçamentária na Lei Orçamentária do exercício de 2010.



Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a aplicar os recursos repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Fica a conveniada obrigada a prestar contas após cada aplicação do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se tornar inadimplente perante o Município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 6º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o Município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) .

Parágrafo Único - A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO –1171